



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara  
**ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2015, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** - Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo  
**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** - Renata Constante Cestari  
**PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO** - Evelyn Moraes de Oliveira  
**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo. Às onze horas, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO assim se manifestou:

Declaro aberta a sessão. Em discussão a Ata da 2ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2015. Em votação. Aprovada.

Antes de iniciarem-se os julgamentos indago à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

#### **SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TC-001443/026/13

**Interessada:** Fundação Economia de Campinas – FECAMP.

**Responsáveis:** Carlos Alonso Barbosa de Oliveira e Waldir José de Quadros (Dirigentes).

**Exercício:** 2013.

**Advogados:** Denis Jun Ikeda e outros.

**Acompanha:** TC-001443/126/13.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradores da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Fundação Economia de Campinas – FECAMP, exercício de 2013, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, dando quitação aos Senhores Carlos Alonso Barbosa de Oliveira e Waldir José de Quadros, por elas responsáveis, sem prejuízo da recomendação e alerta consignados no voto do Relator, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, seja encaminhado ofício ao atual Dirigente da entidade, com cópia da presente decisão.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-012639/712/00

**Concedente:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

**Concessionária:** Rodovia das Colinas S/A.

**Responsáveis:** Wilson Recchi (Diretor Geral, Diretor de Assuntos Institucionais, Diretor de Controle Econômico e Financeiro), Carlos Eduardo Sampaio Doria (Diretor Geral, Diretor de Assuntos Institucionais, Diretor de Controle Econômico e Financeiro, Diretor de Investimentos, Diretor de Operações e Diretor de Procedimentos e Logística), João Carlos Coelho Rocha (Diretor de Controle Econômico e Financeiro), Theodoro de Almeida Pupo Júnior (Diretor de Operações) e Marco Antonio Assalve (Diretor de Operações), Marcos Martinez (Diretor de Procedimentos e Logística).

**Objeto:** Concessão do serviço público de conservação do sistema rodoviário correspondente à malha rodoviária de ligação entre Rio Claro, Piracicaba, Tietê, Jundiá, Itu e Campinas (lote 13), compreendendo a execução, gestão e fiscalização de serviços delegados, não delegados e complementares.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº12/CR/2000, nos termos das Instruções nº02/98. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 11-05-12 e 23-04-13.

**Procuradores da Fazenda:** Jorge Eluf Neto, Luiz Menezes Neto e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular o acompanhamento da execução, no período de 03-03-10 a 02-03-11, do contrato de concessão onerosa da malha rodoviária estadual de ligação entre Rio Claro, Piracicaba, Tietê, Jundiá, Itu e Campinas, integrante do Programa Estadual de Participação da Iniciativa Privada na Prestação de Serviços Públicos e Execução de Obras de Infraestrutura das Rodovias do Estado (Lote nº 13), sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-026988/026/11

**Conveniente:** Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo - Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias (DADE).

**Conveniada:** Prefeitura do Município de Poá.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Márcio França (Secretário de Turismo) e Francisco Pereira de Sousa (Prefeito).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros para a Construção do Prédio do Balneário e Piscinas - 1ª Fase.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 03-05-11. Valor - R\$7.924.979,61. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 23-05-12.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Carolina Elena M. S. Malta Moreira e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, com a advertência assinalada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-025219/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Consórcio Concremat-Cnec-Hagaplan.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente - RE).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva de gerenciamento e fiscalização de obras de sistemas de abastecimento de água e sistemas de esgotamento sanitário em municípios no âmbito das Coordenadorias de Empreendimentos Norte e Nordeste - REN e RED, da Diretoria de Sistemas Regionais - R.

**Em Julgamento:** Termos de Alteração celebrados em 23-09-09, 08-06-10, 21-07-10 e 18-08-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 23-04-13.

**Advogados:** José Higasi, Ana Julia B. Vaz Pinto, Juliana dos Santos Franco e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 3º e o 4º Termos de Alteração, e legais os atos ordenadores das despesas, bem como conheceu do 1º e do 2º Termos Aditivos em exame, sem prejuízo do alerta anotado no corpo do voto do Relator, que será comunicado por ofício à Presidência da Sabesp.

TC-000914/013/13

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino - Região de São Carlos.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de São Carlos.

**Responsáveis:** Débora Gonzalez Costa Blanco (Dirigente Regional de Ensino), Luiz Viviani Filho (Supervisor de Ensino) e Oswaldo Baptista Duarte Filho (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 08-11-13 e 16-08-14.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$1.934.217,09.

**Advogados:** Rafael Elias Taboada, José Renato Prado, José Maurício Garcia Neto e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com quitação dos responsáveis.

TC-000429/008/12

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino Região de São José do Rio Preto.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Responsáveis:** Maria Silvia Zangrando Nakaoski (Dirigente Regional), Osvaldo Campanha (Substituto), Valdomiro Lopes da Silva Júnior (Prefeito) e Telma Antonia Marques Vieira (Secretaria de Educação).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 11-05-12.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$654.014,98

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio César Benício Rizek e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com quitação dos responsáveis, sem prejuízo da recomendação assinalada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-029119/026/09

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO.

**Entidade Beneficiária:** ABRACCI – Ação Brasileira de Assistência e Conscientização da Cidadania.

**Responsáveis:** João de Almeida Sampaio Filho (Secretário de Agricultura e Abastecimento) e Magda Cristina de Moraes (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 03-12-09 e 12-07-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$1.020.249,75.

**Procuradores da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com quitação dos responsáveis, sem prejuízo da advertência assinalada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-039832/026/10

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

**Entidade Beneficiária:** ABRACCI – Ação Brasileira de Assistência e Conscientização da Cidadania.

**Responsáveis:** João de Almeida Sampaio Filho (Secretário de Agricultura e Abastecimento) e Magda Cristina de Moraes (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 04-05-12.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$1.016.387,75.

**Procuradores da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

A pedido do Relator foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000415/008/13

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Catanduva.

**Entidades Beneficiárias:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva – APAE - R\$520.794,96 e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Novo Horizonte – APAE - R\$301.560,51.

**Responsáveis:** Nelson Bassanetti e Ariovaldo Rodrigues da Costa.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$822.355,47.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, com quitação dos respectivos responsáveis.

TC-000290/008/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Órgão Público Concessor:** Diretoria Regional de Assistência Social de São José do Rio Preto – Fundo Estadual de Assistência Social da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Entidades Beneficiárias:** Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus

- Valor R\$198.000,00. Associação de Assistência São Vicente de Paulo de Catanduva - Valor R\$60.676,87. Associação Lar da Criança – Valor R\$30.000,00. APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva – Valor R\$120.828,86. Associação Pão Nosso Valor R\$160.000,00. Casa de Apoio a Criança e Adolescente – Valor R\$30.000,00. Comunidade Terapêutica Lírio dos Vales – Valor R\$70.015,50. Educandário São José – Valor R\$60.109,98. Fundação Padre Albino Catanduva – Valor 30.225,51. Lar Espírita Mensageiro do Amor – Valor R\$30.318,44. Programa Beneficente Criança Cidadã – Valor R\$70.000,00. Sociedade Beneficente Delfino de Oliveira – Valor R\$30.333,79. Sociedade Espírita Boa Nova – Valor R\$60.000,00. Serviço Social São Sebastião – Valor R\$40.893,98. Serviço de Assistência Social de Ibirá – Valor R\$31.658,40. Associação de Assistência as Crianças e Adolescentes Casa Raio de Sol – Valor R\$29.237,33. Associação de Assistência ao Dependente Químico - Casa do Amor Fraternal – Valor R\$41.362,64. Associação Bonifaciana dos Amigos Menores – ABRAM – Valor R\$111.152,46. Associação Lar para os Velhos São João – Valor R\$70.545,40. APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de José Bonifácio – Valor R\$50.568,36. Associação Assistencial Chico Xavier – Valor R\$51.067,62. Associação Assistencial Stella Magalhaes Vendramini de Mirassol – Valor R\$50.874,04. Associação e Oficinas de Caridade Santa Rita de Cássia – Valor R\$50.573,61. APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mirassol – Valor R\$30.213,76. Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e a Infância de Mirassol – Valor R\$26.881,42. Casa da Divina Misericórdia Criança e Adolescente - CADIMI – Valor R\$67.049,16. Centro Espírita Vicente de Paulo – Valor R\$80.226,71. Fundação Cândido Brasil Estrela – Valor R\$30.064,91. Vila Vicentina - Valor R\$81.184,52. Clube Terceira Idade Novo Momento – Valor R\$29.909,00. Lar Vicentino de Monte Aprazível – Valor R\$30.000,00. Obras de Assistência Social Lar de Nazareth da Paróquia de São Benedito – Valor R\$40.255,76. Associação Antialcoólica de Novo Horizonte – Valor R\$29.500,00. APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Novo Horizonte - Valor R\$75.089,95. Associação Teshuvá – Valor R\$30.412,82. Creche São Vicente de Paulo Obras Unidas a Sociedade São Vicente de Paulo De Novo Horizonte – Valor R\$29.821,77. Lar da Velhice Maria de Souza Spínola – Valor R\$30.506,31. Oficina Educacional da Criança e Adolescente – OECA – Valor R\$41.098,03. Associação Lar Allan Kardec de Paulo de Faria – Valor R\$30.005,73. Associação Espírita Nova Era – Valor R\$30.000,00. Centro Educacional e de Apoio A Juventude De Pindorama – Valor R\$30.692,60. Sociedade Espírita Caminho de Luz – Valor R\$30.343,82. Associação Projeto Reviver Tupi – Valor R\$30.165,83. APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Poloni – Valor R\$30.118,18. Casa Assistencial Amor e Caridade - Casa da Sopa – Valor R\$35.015,55. APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Potirendaba – Valor R\$50.613,59. Albergue Noturno Protetor dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Pobres – Valor R\$50.117,00. Associação dos Amigos das Crianças com Câncer – Valor R\$40.159,62. Associação Antialcoólica da Alta Araraquarense – Valor R\$30.000,00. Associação Antialcoólica João Paulo II – Valor R\$35.000,00. Associação Renascer – Valor R\$50.842,53. Associação Riopretense de Educação e Saúde - ARES – Valor R\$30.000,00. Associação Riopretense de Promoção do Menor – APROM – Valor R\$50.000,00. Cáritas Diocesana de São Jose do Rio Preto – Valor R\$170.643,17. Centro Social Santa Cruz – Valor R\$50.392,74. Instituto Comboniano São Judas Tadeu Valor R\$30.000,00. Lar São Vicente de Paulo de São Jose do Rio Preto – Valor R\$45.129,31. APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tanabi – Valor R\$35.319,51. Lar São Vicente de Paulo – Valor R\$ 35.154,61. Associação de Assistência a Criança de Urupês – Valor R\$68.000,24.

**Responsáveis:** Silvia Maria de Castilho Laguna (Diretora Técnica II), Francisco Batista de Souza, Nelson Bassanetti, Alan Maurício Flor, Jeová Bezerra da Silva, Edison Luis Mello, José Amadeu Couto, Sonia Marli Maldonado Orsi, Aparecido de Oliveira, João Leopoldo Dalul, Lauro Vila, Drausio Medina Estrela, Edilberto Imbernom, Ermelindo Domingues, Marcia Aparecida Souza da Silva, Ariovaldo Rodrigues da Costa, José Fernando de Biasi Beraldo, José Eduardo Guedes, Paulo Henrique David, Eliane Toloy Bigaran, Domingos Vitor Tostes Filho, Rosany Piscuso Sampaio Barreto, Rosângela de Fátima Camerao Ottaviani, Pedro Peres Ferreira, José Alberto Liso, Antonio Valdecir Deziderio, Victorio Raphael Vidotto, Paulo Cesar Avanco, Wilson Euzébio da Silva e Romualdo Capato.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Valor:** R\$3.118.370,94

**Procuradoras da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com quitação dos responsáveis.

TC-000468/011/08

**Órgão Público Concessor:** Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Órgãos Públicos Beneficiários:** Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste – Valor R\$60.000,00. Prefeitura Municipal de Jales – Valor R\$150.000,00. Prefeitura Municipal de Paranapuã – Valor R\$80.000,00. Prefeitura Municipal de Turmalina – Valor R\$80.000,00. Prefeitura Municipal de Urânia – Valor R\$80.000,00.

**Responsáveis:** Rogério Pinto Coelho Amato (Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social), Rafael Martins Sisto (Diretor), Izaias Aparecido Sanches, José de Oliveira, Humberto Parini, Eunice Mistilides Silva, Antonio Melhado Neto, Claudio Pereira da Silva, Israel Costa, Joaquim Pires da Silva e Francisco Airton Saracuzza (Prefeitos).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 12-07-13 e 02-08-13.

**Exercício:** 2007.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Valor:** R\$450.000,00.

**Advogados:** Marcus Vinicius Ibanez Borges, Cristiane Caldarelli, Cláudio Lisias da Silva e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Jorge Eluf Neto e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, com quitação dos responsáveis.

Impedido o Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo.  
TC-040159/026/10

**Órgão Público Concessor:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa.

**Entidade Beneficiária:** Comunidade Terapêutica Só Por Hoje.

**Responsáveis:** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Maria Cristina Colnago (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 22-02-11.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$1.129.176,58.

**Advogados:** Luciana Oliveira da Silva e outros.

**Procurador da Fazenda:** Jorge Eluf Neto.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com quitação dos responsáveis no montante efetivamente comprovado de R\$1.162.745,25, sem prejuízo da recomendação assinalada no voto do Relator, juntado aos autos.

O saldo de R\$131.485,69 será objeto de exame na prestação de contas relativa ao exercício subsequente ao ora analisado.

TC-040357/026/10

**Órgão Público Concessor:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa.

**Entidade Beneficiária:** Comunidade Terapêutica Só Por Hoje.

**Responsáveis:** Berenice Maria Giannella e Maria Cristina Colnago.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 22-07-11.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$1.399.464,28.

**Advogado:** Luciana Oliveira da Silva

**Procuradoras da Fazenda:** Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau, Evelyn Moraes de Oliveira e Cristina Freitas Cavezale.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com quitação dos responsáveis, no montante efetivamente comprovado de R\$1.341.474,25, sem prejuízo da recomendação assinalada no voto do Relator, juntado aos autos.

O saldo de R\$204.241,62, será objeto de exame na prestação de contas relativa ao exercício subsequente ao ora analisado.

TC-034608/026/11

**Órgão Público Concessor:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação casa.

**Órgão Público Beneficiário:** Comunidade Terapêutica Só por Hoje.

**Responsáveis:** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Maria Cristina Colnago e Emília Alves Cominatto (Presidentes).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 22-11-11.

**Exercícios:** 2010.

**Valor:** R\$1.515.538,71.

**Advogados:** Luciana Oliveira da Silva e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Jorge Eluf Neto e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com quitação dos responsáveis, no montante efetivamente comprovado de R\$1.538.187,02, sem prejuízo da recomendação assinalada no voto do Relator, juntado aos autos.

O saldo de R\$184.061,79 será objeto de exame na prestação de contas relativa ao exercício subsequente ao ora analisado.

TC-039062/026/12

**Órgão Público Concessor:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa - SP.

**Entidade Beneficiária:** Comunidade Terapêutica Só Por Hoje.

**Responsáveis:** Berenice Maria Giannella e Emília Alves Cominato (Presidentes).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 15-12-12 e 07-09-13.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$1.494.470,40.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2011, com a quitação dos responsáveis, no montante efetivamente comprovado de R\$1.663.310,80, com a recomendação assinalada no voto do Relator, juntado aos autos.

O saldo de R\$145.670,91 deverá ser objeto de exame na prestação de contas relativa ao exercício subsequente ao ora analisado.

TC-027170/026/11

**Órgão Público Concessor:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura do Município de Bocaina.

**Responsáveis:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Francisco Bertoncetto (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$3.908.418,36.

**Procuradora da Fazenda:** Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2010, com a quitação dos responsáveis, no montante de R\$3.900.906,70, com a recomendação assinalada no voto do Relator, juntado aos autos.

Consignou, por fim, que o saldo de R\$7.511,66 deverá ser objeto de exame na prestação de contas relativa ao exercício subsequente ao ora analisado.

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN**

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-022923/026/11

**Representante:** Transaction Line Comércio e Serviços de Informática Ltda., por Sylvia Cristine Bellio - Sócia Diretora.

**Representada:** Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativa.

**Responsáveis:** Roberto Aparecido Lima (Pregoeiro), Edna Xavier dos Santos e Renata Gomes Poffo (Comissão), Marcos Pereira da Silva (Coordenador de Suprimentos) e Ronaldo Bianchi (Vice-Presidente de Gestão).

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 17/2011, realizada pela Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativa. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini publicada no D.O.E. de 03-10-14.

**Advogados:** Caio Cesar Infantini, Antonio Simeão Ramos e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-035603/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Contratante:** Secretaria da Saúde – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

**Contratada:** Astrazeneca do Brasil Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antonio Guilherme V. Romagnoli.

**Objeto:** Aquisição do medicamento Quetiapina 200mg.

**Em Julgamento:** Notas de Empenho n.ºs 2009NE00081, 2009NE00224 e 2009NE00225 emitidas em 17-03-09, 14-05-09 e 15-06-09. R\$2.093.539,70, R\$1.989.789,06 e R\$2.923.349,80.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

TC-035621/026/08

**Contratante:** Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos da Secretaria de Saúde.

**Contratada:** Astrazeneca do Brasil Ltda.

**Ordenadora da Despesa:** Maria Iracema Ricardo Oliva (Respondendo pelo Expediente da CCTIES).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Maria Iracema G. Leonardi (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição do medicamento quetiapina fumarato 100mg, incluídos no Programa de Dispensação de Medicamentos em Caráter Excepcional.

**Em Julgamento:** Nota de Empenho n.º 2009NE00373 de 15-07-09. Valor – R\$1.193.311,28. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 30-03-12.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira, Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

TC-031851/026/13

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Lacon Engenharia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de pavimentação da SP-139 – Estrada Parque Dr. Carlos Botelho, utilizando pavimento intertravado, do km 45,30 ao km 78,30, trecho sete Barras – São Miguel Arcanjo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-09-13. Valor – R\$52.555.256,81.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

TC-033667/026/13

**Órgão Público Concessor:** Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa.

**Entidade Beneficiária:** Centro Social São José da Paróquia do Divino Espírito Santo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Responsáveis:** Berenice Maria Giannella (Presidente), Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo), Carlos Leme Goulart (Diretor Administrativo Substituto) e Edson José Rodrigues.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 31-05-14.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$5.367.350,84.

**Advogados:** Ana Teresa Guazzelli Beltrami e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

A pedido do Relator foram os processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000107/010/14

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino da Região de Limeira.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Rio Claro.

**Responsáveis:** Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado da Educação), José Roberto Varussa (Dirigente Regional de Ensino), Lizabete Aparecida Delatim (Dirigente Regional de Ensino Substituta) e Palminio Altimari Filho (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$1.256.099,11.

**Advogados:** Marcelo Palavéri e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

**Sustentação oral proferida em sessão de 06-05-14.**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas em exame, com recomendações à Origem.

TC-016145/026/14

**Órgão Público Concessor:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Responsáveis:** Guaracy Fontes Monteiro Filho (Diretor de Atendimento Habitacional) e Oswaldo Dias (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$1.232.509,60.

**Advogados:** Mariangela Zinezi e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas em exame, com recomendações à Origem.

TC-011571/026/08

**Embargante:** Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

**Assunto:** Contrato entre a Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP e CM Construção Civil e Planejamento Ltda., objetivando a execução de serviços técnicos especializados de engenharia na reforma das instalações do Escritório do 3º andar do Bloco B nas dependências da IMESP.

**Responsáveis:** Hubert Alquéres (Diretor Presidente), Clodoaldo Pelissioni (Diretor Financeiro), Lucia Maria Dal Médico (Diretora de Gestão Corporativa) e Teiji Tomioka (Diretora Industrial).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-11-10, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, impondo multa aos responsáveis no importe pecuniário de 100 UFESPs a cada um, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-10-12.

**Advogados:** Roberta Campedelli, Maria Lucia Miranda de Souza Camargo e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, para manter na íntegra o decidido, conforme o v. Acórdão de fls. 2259.

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000607.989.13

**Representante:** Latina Motors Comércio Exportação e Importação Ltda.

**Representado:** Instituto Butantan da Secretaria de Estado da Saúde.

**Assunto:** Representação contra o Pregão Eletrônico nº 02/2013 - Aquisição de veículos conforme detalhado no Anexo I do edital.

**Advogados:** Denise Le Fosse e outros.

**Justificativas** apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 02-04-14.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

TC-000335.989.14

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Secretário - Instituto Butantan.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Contratada:** Divena Litoral Veículos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Davi Zaia (Secretário de Estado).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Marcelo de Franco (Diretor Substituto).

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Jorge Kalil (Diretor).

**Objeto:** Aquisição de veículos, classificados nos grupos “S – 2” e “S-4” da Portaria GCTI.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 14-06-13. Valor – R\$306.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 02-04-14.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

TC-000336.989.14

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Secretário - Instituto Butantan.

**Contratada:** Fiat Automóveis S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Davi Zaia (Secretário de Estado).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Marcelo de Franco (Diretor Substituto).

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Jorge Kalil (Diretor).

**Objeto:** Aquisição de veículos, classificados nos grupos “S-2” e “S-4” da Portaria GCTI.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 14-06-13. Valor – R\$105.901,80. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 02-04-14.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

TC-000340.989.14

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Secretário - Instituto Butantan.

**Contratada:** Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Davi Zaia (Secretário de Estado).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Marcelo de Franco (Diretor Substituto).

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Jorge Kalil (Diretor).

**Objeto:** Aquisição de veículos, classificados nos grupos “S-2” e “S-4” da Portaria GCTI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 14-06-13. Valor – R\$307.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 02-04-14.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

TC-000342.989.14

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Secretário - Instituto Butantan.

**Contratada:** Emporium Construtora Comércio e Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Davi Zaia (Secretário de Estado).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Marcelo de Franco (Diretor Substituto).

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Jorge Kalil (Diretor).

**Objeto:** Aquisição de veículos, classificados nos grupos “S-2” e “S-4” da Portaria GCTI.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 14-06-13. Valor – R\$153.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 02-04-14.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

TC-000345.989.4

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Secretário - Instituto Butantan.

**Contratada:** OK Distribuidora de Peças e Veículos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Davi Zaia (Secretário de Estado).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Marcelo de Franco (Diretor Substituto).

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Jorge Kalil (Diretor).

**Objeto:** Aquisição de veículos, classificados nos grupos “S-2” e “S-4” da Portaria GCTI.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 14-06-13. Valor – R\$98.620,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 02-04-14.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação intentada (TC-000607.989.13) e regulares o pregão eletrônico em análise



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

(apreciado no TC-000335.989.14) e os contratos (TC-000335.989.14, TC-000336.989.14, TC-000340.989.14, TC-000342.989.14 e TC-000345.989.4), bem como legais as despesas decorrentes, com recomendações à Origem.

TC-009366/026/10

**Contratante:** Secretaria de Estado da Cultura.

**Contratada:** Simétrica Engenharia Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marília Marton (Chefe de Gabinete), João Sayad, Andrea Matarazzo e Marcelo Mattos Araújo (Secretários de Estado).

**Objeto:** Elaboração de projetos complementares e executivo e a execução de reforma e ampliação dos edifícios que compõem o Pavilhão da Agricultura, localizado na Avenida Pedro Álvares Cabral, 1301, Ibirapuera, Município de São Paulo, para instalação do Museu de Arte Contemporânea - MAC.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 17-11-09, 05-04-10, 15-12-10, 08-02-11, 27-05-11, 23-08-11, 08-11-11, 24-01-12, 03-07-12, 15-10-12, 15-04-13, 25-07-13 e 05-12-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 24-04-13.

**Acompanham:** TC-013934/026/09 e TC-013019/026/09.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procuradoras da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-027131/026/11

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Lacon Engenharia Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Selene Augusta de Souza Barreiros (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Obras e Serviços), Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras Oeste), William Portella, Sérgio Rubens Barros e Affonso Coan Filho.

**Objeto:** Construção de ambientes complementares, sala de aula e reforma de prédio escolar com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador nas EE Profº Orlando Mendes de Moraes - Embu Mirim, EE Jd. Capela IV - Embu Mirim e EE Jd. Capela II - Jd. Angela - São Paulo/SP.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 11-06-13. Termo de Recebimento Provisório de 25-09-13. Execução contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 23-11-13.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradoras da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º termo de aditamento assinado em 11-06-13, bem como conheceu da execução contratual verificada até a data de 11-10-2013.

TC-038087/026/12

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Organização Social:** Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde), José Manoel de Camargo Teixeira (Secretário Adjunto) e Luiz Fernando Goes Levana (Provedor).

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução pela contratada das atividades e serviços de saúde no ambulatório médico de especialidades de Votuporanga – AME Votuporanga.

**Em Julgamento:** Contrato de Gestão celebrado em 11-10-12. Valor R\$ 82.958.199,95.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o contrato de gestão, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação.

TC-044709/026/13

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Conveniada:** Associação de Assistência a Criança Deficiente AACD São Paulo.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** David Everson Uip (Secretário de Estado) e João Octaviano Machado Neto (Superintendente Geral).

**Objeto:** Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer com investimento (construção de expansão da unidade Olavo Setubal).

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 23-10-13. Valor - R\$4.000.000,00.

**Procuradora da Fazenda:** Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação.

TC-034894/026/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Trindade Locações e Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Obras e serviços de recapeamento e melhorias da SPA 244/425, trecho José Bonifácio – Planalto, com 13,84Km de extensão.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-09-13. Valor – R\$10.634.312,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 16-08-14.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradoras da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale, Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

Determinou, outrossim, que, após o julgamento, sigam os autos à fiscalização competente, para que verifique se houve a correta execução contratual.

TC-045682/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Polêmica Serviços Básicos Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais) e Oto Elias Pinto (Superintendente de Unidade de Negócio Vale do Paraíba).

**Objeto:** Serviços de engenharia para manutenção de redes e ligações de água em diversos locais dos Municípios de São José dos Campos, Caçapava e Guararema.

**Em Julgamento:** Termo de Alteração celebrado em 14-06-11.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º termo aditivo em exame e legal o ato determinativo da correspondente despesa.

Decidiu, outrossim, tomar conhecimento do demonstrativo de reajuste, da devolução da caução e do termo de recebimento definitivo.

TC-023586/026/11

**Órgão Público Concessor:** Fundação CASA – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente.

**Entidade Beneficiária:** Associação Companheiros do Menor de Bragança Paulista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Responsáveis:** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Anna Maria Cerqueira Acedo (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 20-08-11.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$1.955.198,77.

**Advogados:** Luciana Oliveira da Silva e outros.

**Procurador da Fazenda:** Jorge Eluf Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas prestadas pela Associação Companheiros do Menor de Bragança Paulista acerca dos valores a ela transferidos e aplicados durante o exercício de 2010, ficando o saldo de R\$69.406,11 autorizado para utilização no exercício de 2011, com recomendação à concessora.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TC-005488/026/09

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Guarujá.

**Conveniada:** Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá – “Hospital Santo Amaro”.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Farid Said Madi (Prefeito) e Péricles de Oliveira.

**Objeto:** Acordo de restabelecimento de gestão autônoma de negócio da área hospitalar.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 07-02-07. Valor – R\$4.725.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 25-05-10 e 10-06-14.

**Advogados:** Daniel Nascimento Curi, Fábica Cecília Lopes Jordão Curi, Kátia Borges Varjão e outros.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, sem prejuízo da advertência assinalada no voto do Relator, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-017964/026/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Contratada:** Uni Repro Serviços Tecnológicos Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita) e José Roberto Calazans (Secretário Municipal de Gestão).

**Objeto:** Prestação de serviços de impressão e pré-impressão departamental, por meio de disponibilidade de equipamento multifuncional, impressoras e devida manutenção e fornecimento de suprimentos, destinados à impressão de documentos nas dependências da Contratante.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 28-01-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 18-11-11.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Renata Pereira Lemes, Victor Augusto Lovecchio, Adriana Moreira Tabarelli, José Eduardo Limongi França Guilherme e outros.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame e legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo das advertências indicadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000858/002/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Avaré.

**Contratada:** Roca Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação, Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Rogélio Barchetti Urrêa (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV e XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-03-09. Valor – R\$533.403,70. Termo de Rerratificação de 31-03-09. Termos de Prorrogação de 23-04-09, 22-05-09, 08-06-09 e 23-06-09.

**Advogados:** Marcelo Ornellas Fragozo e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-033083/026/13 e TC-016868/026/13.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e os Termos Aditivos em exame e legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-000210/016/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

**Contratada:** Cristina Aparecida de Almeida Lima – ME.



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Julio Fernando Galvão Dias (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de patrulhamento e segurança patrimonial de logradouros, prédios e bens públicos, durante o período noturno, com fornecimento de 12 (doze) agentes, com veículo próprio para ronda, equipamentos de comunicação e defesa pessoal, bem como, de uniformes, para o Setor de Vigilância Patrimonial do município.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 05-04-10. Valor – R\$387.420,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 01-08-12.

**Advogados:** João Carlos Martins Souto e outros.

TC-015119/026/10

**Representante:** SESVESP – Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escolta e Cursos de Formação do Estado de São Paulo.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

**Responsável:** Julio Fernando Galvão Dias (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades no edital da Tomada de Preços nº 13/2010, realizada pela Prefeitura Municipal de Capão Bonito, objetivando a prestação de serviços de patrulhamento e segurança patrimonial de logradouros, prédios e bens públicos, durante o período noturno, com fornecimento de 12 (doze) agentes, com veículo próprio para ronda, equipamentos de comunicação e defesa pessoal, bem como, de uniformes, para o Setor de Vigilância Patrimonial do município.

**Advogados:** Diogo Telles Akashi, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

A pedido do Relator foram os processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-044680/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Vicente.

**Contratada:** Termaq – Terraplanagem, Construção Civil e Escavações Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Tércio Garcia (Prefeito).

**Objeto:** Execução de ações relacionadas ao Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários, que tem por objetivo a melhoria das condições de habitabilidade de assentamentos precários – México 70 – Complexo Sudoeste da Poligonal do México 70 – Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) - Construção de 600 (seiscentas) Unidades Habitacionais no Jardim Rio Branco.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-09-09. Valor – R\$23.871.314,01. Providências em decorrência de assinatura de prazo, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicado em 12-07-13.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato e ilegais os respectivos atos determinativos das despesas decorrentes, com a advertência consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por conseguinte a adoção das providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa ao Responsável, Tércio Garcia, Prefeito à época, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, pela infração aos dispositivos legais mencionados, no valor equivalente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido ao Fundo de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-001119/006/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

**Contratada:** Comed Corpo Médico Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Ademilson Aparecido Servidone (Secretário de Administração).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** José Carlos Hori (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de serviços médicos, para triagem e atendimento de urgência e emergência médica, tudo sob orientação e metodologia da Secretaria Municipal da Saúde.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-12-10. Valor – R\$2.200.000,00. Providências em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 24-02-12.

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame, e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

TC-001641/009/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Votorantim.

**Contratada:** Banco do Brasil S/A.



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Augusto Pivetta (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços financeiros e outras avenças.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-12-10. Valor – R\$2.161.666,57. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 10-12-11.

**Advogados:** Vito Antonio Boccuzzi Neto, Rubens Massami Kurita, José Henrique Leite Santos da Silva, Rogério Bueno Antunes, Pedro Guisso Filho e outros.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

TC-000629/002/10

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Dois Córregos.

**Conveniada:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Córregos – APAE.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luiz Antonio Nais, Francisco Augusto Prado Telles Junior (Prefeitos) e Celso Roberto Pegorin.

**Objeto:** Execução dos Programas de Saúde da Família – PSF e de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, na sede do município de Dois Córregos e em Guarapuã.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 12-03-10, 12-09-10, 23-11-10, 10-03-11, 10-06-11, 10-09-11, 14-03-12 e 14-03-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 07-04-14.

**Advogados:** José Américo Lombardi, Camila Crespi Castro, Rosely de Jesus Lemos e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-040911/026/12 e TC-014451/026/13.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos em exame e ilegais as despesas decorrentes, com determinação para que se adotem as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

TC-002755/003/06



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Contratante:** Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas.

**Contratada:** Ação Informática Brasil Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luiz Augusto Castrillon de Aquino e Lauro Péricles Gonçalves (Diretores Presidentes), Marcelo Quartim Barbosa de Figueiredo (Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

**Objeto:** Locação de uma CPU “Mainframe”.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento firmados em 15-08-07 e 29-09-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 04-05-12.

**Advogados:** Maria Paula Peduti de Araujo Balesteros da Silva, Wladimir Correia de Mello e outros.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Primeiro Termo Aditivo de 15-08-07 e o Segundo Termo Aditivo de 29-09-08 e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para adoção das providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

TC-000299/026/13

**Câmara Municipal:** Ocaçu.

**Exercício:** 2013.

**Presidente da Câmara:** Julio Arnaldo Costa e Silva.

**Advogada:** Daniela Marzola.

**Acompanham:** TC-000299/126/13 e Expediente: TC-024422/026/13.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ocaçu, exercício de 2013, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com a quitação do Senhor Julio Arnaldo Costa e Silva, por elas Responsável, sem prejuízo das recomendações, determinações e alerta indicados no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, seja encaminhado ofício ao atual Presidente da Câmara Municipal, com cópia da presente decisão.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000417/026/13

**Câmara Municipal:** Catiguá.

**Exercício:** 2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Presidente da Câmara:** João Basaglia.

**Advogado:** André Luiz Beck.

**Acompanha:** TC-000417/126/13.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Catiguá, exercício de 2013, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com a quitação do Senhor João Basaglia, por elas Responsável, sem prejuízo das determinações, recomendação e alerta indicados no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, seja encaminhado ofício ao atual Presidente da Câmara Municipal, com cópia da presente decisão.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000093/026/13

**Câmara Municipal:** José Bonifácio.

**Exercício:** 2013.

**Presidente da Câmara:** Cassio Elmo Gonçalves Gallo.

**Acompanha:** TC-000093/126/13.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de José Bonifácio, exercício de 2013, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com a quitação do Senhor Cassio Elmo Gonçalves Gallo, por elas Responsável, sem prejuízo das recomendações e advertências assinaladas no voto do Relator, juntado aos autos.

A Fiscalização deverá verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas anunciadas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara Municipal, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações deste Tribunal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000182/026/13

**Câmara Municipal:** Urânia.

**Exercício:** 2013.

**Presidente da Câmara:** Donizeti Mussato.

**Acompanha:** TC-000182/126/13.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Urânia, exercício de 2013, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com a quitação do Senhor Donizeti Mussato, por elas Responsável, sem prejuízo das determinações e recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

A Fiscalização deverá verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas anunciadas nos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara Municipal, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002161/026/13

**Prefeitura Municipal:** Arco-Íris.

**Exercício:** 2013.

**Prefeita:** Ana Maria Zoner Leal Serafim.

**Advogado:** Luiz Carlos Boyago.

**Acompanha:** TC-002161/126/13.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Arco-Íris, exercício de 2013, com ressalva das falhas consignadas nos itens destacados no voto do Relator, juntado aos autos.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências consignadas no referido voto.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001826/026/13

**Prefeitura Municipal:** Ocaúçu.

**Exercício:** 2013.

**Prefeita:** Alexandra Colombo Marana.

**Advogado:** Danilo Pierote Silva.

**Acompanham:** TC-001826/126/13 e Expediente: TC-000575/004/13.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ocaúçu, exercício de 2013, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

ressalva das falhas consignadas nos itens destacados no voto do Relator, juntado aos autos.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências consignadas no referido voto.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001562/026/13

**Prefeitura Municipal:** Caieiras.

**Exercício:** 2013.

**Prefeito:** Roberto Hamamoto.

**Advogados:** Janaina de Souza Cantarelli, Marcelo Palavéri e outros.

**Acompanham:** TCs-001562/126/13 e 003844/989/14 e Expedientes: TCs-007870/026/13, 008368/026/14, 010758/026/13, 008372/026/14, 009348/026/14 e 029149/026/14.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

A pedido do Relator, foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-005647.989.14

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Ilha Solteira – Prefeito – Bento Carlos Sgarboza e Edson Gomes – Ex-Prefeito.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, no exercício de 2012.

**Responsável:** Edson Gomes (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-11-14, que julgou ilegais os atos de admissão de pessoal, negando-lhes registro, acionando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Ex-Prefeito, Sr. Edson Gomes, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

**Advogado:** Odemes Bordini.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de julgar regulares as admissões discriminadas no mencionado voto e para cancelar a multa aplicada ao Responsável, mantendo-se, no mais, a r. decisão impugnada.

TC-002343/003/09

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Itatiba.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por tempo determinado, da Prefeitura Municipal de Itatiba, no exercício de 2008.



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Responsável:** José Roberto Fumach (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 10-01-14, que julgou ilegais os atos de admissão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

**Advogados:** Thais Andressa Constantino e outros.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença impugnada.

TC-001669/003/11

**Recorrente:** Prefeitura do Município de Bragança Paulista – Fernão Dias da Silva Leme – Prefeito.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura do Município de Bragança Paulista e Saúvas Empreendimentos e Construções Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços visando a construção da Escola Municipal de Ensino Infantil “Afonso Rizzi”.

**Responsável:** João Afonso Sólis (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-04-13, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Acompanha:** Expediente: TC-001847/003/10.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão guerreada.

TC-001819/010/04

**Recorrente:** Palmínio Altimari Filho - Prefeito Municipal de Rio Claro.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e Lineaço Construtora e Comércio Ltda., objetivando a construção de 70 casas modelo TG 12-A, em regime de mutirão, equipe técnica para compor o quadro de instrutores para orientar os mutirantes para construção das casas, no Bairro Jardim Guanabara, com fornecimento de material e equipamentos necessários para sua execução.

**Responsável:** Palmínio Altimari Filho (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-09-14, que aplicou multa de 300 UFESPs ao responsável pelo Executivo Municipal, nos termos do artigo 104, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Antonio Sergio Baptista, Francisco Antonio Miranda Rodrigues, Marcelo Palavéri e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar atendida a determinação contida no v. Acórdão publica no DOE de 18-09-14 (fls. 770/771), cancelando-se, por conseguinte, a multa aplicada.

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN**

TC-004080/026/14

**Representante:** Jorge Luis Rodrigues Siqueira - ME.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Araçariçuama.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Araçariçuama, no tocante à falta de pagamento dos materiais adquiridos, mediante Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Presencial nº 013/13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 28-02-14, 24-04-14 e 24-10-14.

**Advogados:** Rita de Cássia Almeida do Carmo, André Luiz Mateus, Hélio Bertolini Pereira, Odair de Moura Silva e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação em exame, aplicando ao responsável pelo ajuste, Senhor Roque Normélio Hoffmann, Prefeito de Araçariçuama, multa de 300 (trezentas) UFESPs, que deverá ser quitada em até 60 (sessenta) dias, consoante artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado, para as medidas de sua alçada, bem como o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal.

TC-00324/013/11

**Representante:** Acqua Boom Saneamento Ambiental Ltda. – EPP.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Serrana.

**Responsável:** Nelson Cavalheiro Garavazzo (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 01/11, instaurada pela Prefeitura Municipal de Serrana, referente ao registro de preços para realização de amostragem e análise de água para consumo humano. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 27-08-11.

**Advogados:** Alex Paulo Cinque e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação em exame, determinando o arquivamento dos autos.

TC-020345/026/12

**Representantes:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, por seu Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania e Presidente da Comissão de Correição e Inquéritos Administrativos - Marcos Moreira de Carvalho.

**Assunto:** Sindicância administrativa, instaurada com a finalidade de apurar graves irregularidades administrativas envolvendo possíveis desvios de recursos públicos.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, considerando que a competência deste Tribunal, no caso específico, encontra-se exaurida, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, determinou o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-027836/026/14

**Representantes:** Jorge de Jesus Silva, Ubiratan Fernandes de Oliveira, Paulo Fernando Lara P. Araújo, Daniel da Rocha Martini, Paulo Fernando Serrano Catta Preta, Josué Luiz de Oliveira, Rodrigo Parras e Jair Bonilha Gattamorta – Vereadores da Câmara Municipal de Atibaia.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Atibaia.

**Responsáveis:** Saulo Pedroso de Souza (Prefeito) e José Benedito da Silveira (Secretário de Administração).

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 014/2014 da Prefeitura Municipal de Atibaia, referente a registro de preços para aquisição de mobiliários urbanos.

TC-002318/003/14

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Atibaia.

**Contratada:** Construtora e Comercio Sanches Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Saulo Pedroso de Souza (Prefeito).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Benedito da Silveira (Secretário de Administração).

**Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição de mobiliário urbano, destinado ao uso da Secretaria de Infraestrutura, com entregas parceladas por um período de 12 meses.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 10-03-14. Valor – R\$3.750.020,00. Revogação do Pregão.

**Advogados:** Maria Valéria Libera Colicigno e outros.

TC-002316/003/14

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Atibaia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Contratada:** A. C. dos Santos Móveis ME.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Benedito da Silveira (Secretário de Administração).

**Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição de mobiliário urbano, destinado ao uso da Secretaria de Infraestrutura, com entregas parceladas por um período de 12 meses.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-002318/003/14). Ata de Registro de Preços celebrada em 10-03-14. Valor – R\$158.000,00. Revogação do Pregão.

**Advogados:** Maria Valéria Libera Colicigno e outros.  
TC-002315/003/14

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Atibaia.

**Contratada:** Delta Indústria e Comércio de Mobiliário Urbano Ltda. EPP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Benedito da Silveira (Secretário de Administração).

**Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição de mobiliário urbano, destinado ao uso da Secretaria de Infraestrutura, com entregas parceladas por um período de 12 meses.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-002318/003/14). Ata de Registro de Preços celebrada em 10-03-14. Valor – R\$10.271.800,00. Revogação do Pregão.

**Advogados:** Maria Valéria Libera Colicigno e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Pregão Eletrônico (analisada no TC-002318/003/14). Ata de Registro de Preços celebrada em 10-03-14. Valor – R\$10.271.800,00. Revogação do Pregão.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, determinou o arquivamento de todos os autos, tendo em vista a perda de seu objeto.

TC-011142/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Consórcio Cronacon - Logic.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Erival Daré (Secretário de Obras).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Erival Daré (Secretário de Obras) e Jorge Masaru Saito (Presidente da Comissão de Recebimento de Obras).

**Objeto:** Executar a elaboração de projeto executivo visando à implantação de obra de próprio municipal e execução desta mesma obra, sendo: Cidade da Criança – Parque Educativo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-02-07. Valor – R\$21.245.983,24. Termos de Aditamento firmados em 20-12-07, 30-06-08 e 25-11-08. Termo de Apostilamento firmado em 30-09-08. Termo de Recebimento de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Obras firmado em 09-09-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 20-05-08, 07-08-10 e 11-07-14.

**Advogados:** Márcia Aparecida Schunck, Luiz Mário Pereira de Souza Gomes, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Sylvio Villas Bôas Dias do Prado, Douglas Eduardo Prado, Beatriz Neme Ansarah e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato dela decorrente e os termos aditivos em exame, determinando a remessa de cópias de peças dos autos: à Prefeitura de São Bernardo do Campo, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal; e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as medidas de sua alçada.

Decidiu, ainda, aplicar multa de 300 (trezentas) UFESPs aos responsáveis pelo ajuste, Senhor Erival Daré (Secretário de Obras) e Senhor Jorge Masaru Saito (Presidente da Comissão de Recebimento de Obras), que deverá ser quitada em até 60 (sessenta) dias, consoante artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-005816/026/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Rubens Furlan (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções) e Silvia Mara Soares (Diretora da Coord. Téc. de Obras C. e Urbanísticas).

**Objeto:** Execução de 08 edifícios residenciais com 05 pavimentos (04 apartamentos por andar), totalizando 160 apartamentos – Avenida Aníbal Correia – fase 2 – Jardim Paulista, em regime de empreitada por preços unitários.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-12-09. Valor – R\$11.803.316,14. Termos de Aditamento celebrados em 09-11-10 e 22-12-10. Recebimento Provisório de Obras firmado em 31-08-12. Recebimento Definitivo de Obras firmado em 12-12-12. Autorização para devolução de caução. Justificativas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 07-08-10 e 17-12-13.

**Advogados:** Eduardo José de Faria Lopes, Ricardo Ribas da Costa Berloff e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato dela decorrente e o 1º e 2º termos aditivos em exame, bem como conheceu do Termo de Recebimento Provisório, Definitivo e Devolução Caucional, determinando a remessa de cópias de peças dos autos: à Prefeitura de Barueri, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; à Câmara Municipal, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal; e ao Ministério Público do Estado, para as medidas de sua alçada.

Decidiu, ainda, aplicar multa de 300 (trezentas) UFESPs ao responsável pelo ajuste, Senhor Rubens Furlan, ex-Prefeito de Barueri, que deverá ser quitada em até 60 (sessenta) dias, consoante artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000783/014/13

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Lorena.

**Contratada:** IBRESP – Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Paulo César Neme (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo César Neme (Prefeito) e Walter Ribeiro da Silva Filho (Secretário de Finanças).

**Objeto:** Implementação de ações, estudos, planejamento, estratégias, treinamento, transferência de conhecimento, incremento e a recuperação de créditos do INSS.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-09-12. Valor – R\$370.272,20. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 22-10-13.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri, Marcelo Miranda Araújo e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-000598/014/13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato dela decorrente, determinando a remessa de cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Lorena, por intermédio de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade, bem como providências no sentido do ressarcimento, aos cofres públicos, do dispêndio realizado; à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal; e ao Ministério Público Estadual.

Decidiu, ainda, aplicar ao responsável, Senhor Paulo Cesar Neme, multa no valor de 300 (trezentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), conforme previsto no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-027116/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Organização Social:** Fundação do ABC Organização Social de Saúde – OSS.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Leonardo Carlos de Oliveira, Arnaldo Augusto Pereira, Nilson Bonome, Antonio de Giovanni Neto e Homero Nepomuceno Duarte (Secretários de Saúde) e Jurandyr José Teixeira das Neves (Secretário de Saúde em Substituição).

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades administrativas e serviços de saúde no Hospital da Mulher.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 22-12-09, 24-06-10, 27-12-10, 20-06-11, 26-07-12, 03-10-12, 07-06-13, 26-06-13, 26-07-13, 25-10-13 e 27-11-13. Termo de Retirratificação ao 2º Termo Aditivo celebrado em 30-12-09.

**Advogado:** Luiz Carlos de Souza.

A pedido do Relator, foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000421/004/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ourinhos.

**Contratada:** M. Tabet Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Marco Antonio Ribeiro Margutti (Coordenador de Suprimento e Apoio Logístico).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Toshio Misato (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obras de engenharia, compreendendo a canalização a céu aberto dos Córregos Furnas, Furninhas e Jacuzinho, numa extensão de 4.013,15m, pontes, travessias, urbanização das margens e equipamentos urbanos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-10-08. Valor – R\$12.848.192,49. Termos de Aditamento de 05-01-10 e 11-03-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicadas no D.O.E. de 23-12-09 e 08-03-14.

**Advogados:** Angélica Cristiane Ribeiro Callejon, Alexandre Massarana da Costa e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Acompanham:** Expedientes: TC-038428/026/12 e TC-038664/026/12.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, sob o nº 11/2008, o Contrato dela decorrente e os termos aditivos em exame.

TC-000069/007/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Contratada:** CS Brasil Transportes de Passageiros, Serviços Ambientais Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito).

**Objeto:** Execução de serviços de limpeza pública urbana, conservação e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e públicos do Município de Mogi das Cruzes.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-11-09. Valor – R\$14.177.063,16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 11-09-12.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Luciano Lima Ferreira, Beatriz Neme Ansarah, Marcelo de Araujo Generoso, Rodrigo Pozzi Borba da Silva e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular a Contratação em apreço.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-001096/010/12

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Limeira.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Orlando José Zovico (Prefeito), Antonio Eduardo Francisco (Provedor) e Roberto Martins (2º Vice-Provedor).

**Objeto:** Orientar o posicionamento do Hospital no SUS - Sistema Único de Saúde e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 29-06-12. Valor – R\$21.130.124,13. Termo Aditivo firmado em 05-09-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 09-11-12 e 21-03-13.

**Advogados:** Helenita de Barros Barbosa, Marcelo Palavéri, Carolina Elena de Melo e Souza Malta Moreira e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-037361/026/14.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

TC-000450/010/13



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Limeira.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira.

**Responsáveis:** Orlando José Zovico, Carlos Eduardo da Silva e Antônio Eduardo Francisco (Provedor).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 13-07-13.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$4.988.258,58.

**Advogados:** Rivanildo Pereira Diniz, Andressa Degaspari Camilo Zabin, Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

**Acompanha:**

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

A pedido do Relator, foram os processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000666/017/13

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Guaíra.

**Entidade Beneficiária:** Santa Casa de Misericórdia de Guaíra.

**Responsáveis:** José Carlos Augusto (Prefeito) e Antonio Manoel da Silva Junior (Provedor).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$3.726.364,06.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos Responsáveis.

TC-001638/007/13

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Entidade Beneficiária:** Associação Beneficente Social e Educacional Lírios do Campo.

**Responsáveis:** Alberto Alves Marques Filho, Cláudio José dos Santos e Tatiane Rodrigues Liberal da Silva.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$580.564,91.

**Advogados:** Ronaldo José de Andrade e outros.

A pedido do Relator foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-045210/026/13

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Santo André.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Entidade Beneficiária:** Fundação Santo André.

**Responsáveis:** Aidan Antonio Ravin (Prefeito) e Oduvaldo Cacalano (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$3.801.269,04.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas em exame.

TC-001557/026/13

**Prefeitura Municipal:** Braúna.

**Exercício:** 2013.

**Prefeito:** Vander Antônio Guerrero Bosco.

**Advogado:** Rodrigo Duran Vidal.

**Acompanha:** TC-001557/126/13.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Braúna, exercício de 2013, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, e acolhendo as determinações e recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas, para que sejam endereçadas por ofício, exceção feita à proposta de formação de autos apartados para tratar da matéria relativa à “Remuneração Acima do Teto Legal”, referente a pagamentos efetuados a maior a servidor Médico, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001609/026/13

**Prefeitura Municipal:** Itápolis.

**Exercício:** 2013.

**Prefeito:** Julio Cesar Nigro Mazzo.

**Advogado:** Luis Dimas Chagas Salgado.

**Acompanham:** TC-001609/126/13 e Expediente: TC-041862/026/13.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itápolis, exercício de 2013, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração, a serem endereçadas por ofício.

TC-001640/026/13

**Prefeitura Municipal:** Monte Aprazível.

**Exercício:** 2013.

**Prefeito:** Mauro Vaner Pascoalão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Acompanham:** TC-001640/126/13 e Expedientes: TCs-000450/008/13, 000451/008/13, 000452/008/13, 000453/008/13, 000454/008/13, 000455/008/13, 000545/008/13, 000689/008/13, 001330/008/13, 001529/008/13, 018330/026/13, 013138/026/14 e 013234/026/14.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível, exercício de 2013, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, acolheu proposta de recomendação (MPC, fls. 178/179), que deverá ser encaminhada por ofício, cabendo à Unidade Regional de São José do Rio Preto, na próxima auditoria, certificar-se das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar em item próprio do relatório.

TC-002146/026/13

**Prefeitura Municipal:** Itapirapuã Paulista.

**Exercício:** 2013.

**Prefeito:** João Batista de Almeida Cesar.

**Advogados:** Julio César Machado, Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos, Diógenes Stênio Lisbôa de Freitas e outros.

**Acompanham:** TC-002146/126/13 e Expediente: TC-045538/026/13.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, exercício de 2013, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, acolheu proposta de recomendação (MPC, fls. 121/127), que deverá ser encaminhada por ofício, cabendo à Unidade Regional de Itapeva, na próxima auditoria, certificar-se das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar em item próprio do relatório.

TC-024311/026/09

**Embargante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, no exercício de 2008.

**Responsável:** José Auricchio Junior (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-07-11, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

correspondente a 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-10-14.

**Advogados:** Ana Maria Giorni Caffaro, Roseli Thaumaturgo Corrêa Soares e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-004408/989/14

**Recorrente:** Edmur Pradela – Prefeito Municipal de Bady Bassit.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Bady Bassit, no exercício de 2012.

**Responsável:** Edmur Pradela (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-09-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicando, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, multa ao responsável no valor de 200(duzentas) UFESPs.

**Advogado:** Angelo Aparecido Biazzi.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-005134.989.14

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Brotas – Prefeito – Orlando Pereira Barreto Neto.

**Assunto:** Representação formulada por Citrorio São José do Rio Preto Ltda. contra o edital do pregão presencial nº 132/2013, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Brotas, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios.

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-10-14, que julgou procedente a representação, bem como irregulares a licitação e as despesas decorrentes, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Julio Cesar Machado e Milena Guedes Correa Prando dos Santos.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

A pedido do Relator foi o processo retirado de pauta, com reinclusão na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

TC-001955/009/14



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapetininga e Serviço de Previdência Municipal (SEPREM).

**Contratada:** Banco Santander (Brasil) S/A.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Luis Antonio Di Fiori Fiore Costa (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luis Antonio Di Fiori Fiore Costa (Prefeito), Jaime de Carvalho (Presidente SEPREM), Walter dos Santos Júnior (Secretário Municipal de Administração e Finanças).

**Objeto:** Contratação de estabelecimento bancário, público ou privado, autorizado pelo banco central para a concentração da folha de pagamento de salários dos funcionários ativos, inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e agentes políticos e cessão de uso de espaço físico para instalação de posto de atendimento bancário.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-08-14. Valor – R\$4.000.001,00.

**Advogados:** Natacha Antonieta Bonvini Medeiros e outros.

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

A pedido do Relator, foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000269/010/09

**Representante:** Altec Soluções em Informática Ltda. – Gilson Bressan – Sócio Proprietário.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Araras.

**Responsável:** Pedro Eliseu Filho (Prefeito à época).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal, objetivando a prestação de serviços para arrecadação de tributos e outras receitas municipais, mediante cobrança bancária, no exercício de 2009.

**Advogados:** Jurandir Carneiro Neto e outros.

TC-000475/010/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araras.

**Contratada:** Caixa Econômica Federal.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Pedro Eliseu Filho (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de instituição financeira para arrecadação de tributos e outras receitas municipais mediante cobrança bancária.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-02-09. Valor – R\$380.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 28-05-09, 28-07-12 e 23-03-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Advogados:** José Luiz Corte, Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira, Jurandir Carneiro Neto, Rosely de Jesus Lemos e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-015656/026/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação (TC-000269/010/09), bem como irregulares o procedimento da dispensa de licitação e o contrato, e ilegal o ato determinativo da correspondente despesa, determinando a aplicação do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, para que a Prefeitura instaure o correspondente procedimento interno de apuração de responsabilidade pelas irregularidades verificadas.

Nestes termos, o Prefeito Municipal deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar a este Tribunal cópia do ato de instauração da comissão de sindicância, devidamente publicado.

Decorridos os prazos de lei, será oficiado à subscritora do pedido objeto do expediente TC-015656/026/10 anexo, dando-lhe ciência da presente decisão.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000505.989.14

**Representante:** Nowa Construtora & Serviços Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Assunto:** Representação contra edital do pregão eletrônico nº 490/2013 objetivando a "contratação de empresa para prestação de serviço de preparo de alimentação escolar junto as unidades escolares da rede de ensino, relacionadas no anexo ao presente edital, conforme especificações deste edital".

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

TC-001065.989.14

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Contratada:** Staff's Recursos Humanos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Telma Antonia M. Vieira (Secretária de Educação).

**Objeto:** Prestação de serviço de preparo de alimentação escolar junto às unidades escolares da rede de ensino da Secretaria Municipal de Educação.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-01-14. Valor – R\$10.437.857,28.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação intentada (TC-000505/989/14), bem como regulares o Pregão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Eletrônico e o Contrato em análise (TC-001065/989/14), e legais as despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-000737/006/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

**Contratada:** Banco do Brasil S/A.

**Autoridade que Dispensou a Licitação, que Ratificou a Dispensa de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Nério Garcia da Costa (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços financeiros e outras avenças.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-12-11. Valor – R\$7.355.593,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado em 07-08-13.

**Advogados:** Fernanda de Araújo Santos, Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri, Gilmar Geraldo Barbosa Carneiro, Heitor Carlos Pellegrini Junior e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o ato de Dispensa de Licitação e o subsequente Contrato.

Decidiu, ainda, em face do descumprimento do artigo 26, III, da Lei de Licitações, e considerando também as demais irregularidades identificadas no voto do Relator – sobretudo em face de julgamento anterior envolvendo as mesmas partes -, com base no artigo 104, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, aplicar multa de 170 (cento e setenta) UFESPs ao ex-Prefeito, Senhor Nério Garcia da Costa, com envio de ofício pessoal, por A.R., para que recolha o correspondente valor, no prazo de 30 (trinta) dias (artigo 86, Lei Complementar nº 709/93).

Determinou, por fim, a aplicação do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da referida Lei Complementar, para que a Prefeitura instaure o correspondente procedimento interno de apuração de responsabilidade pelas irregularidades verificadas.

Nesses termos, o atual Prefeito Municipal deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar a este Tribunal cópia do ato de instauração da comissão de sindicância, devidamente publicado.

TC-000627/014/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

**Contratada:** Viação na Montanha Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Omri Assaf (Secretário de Informação e Defesa do Cidadão).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João Paulo Ismael (Prefeito).

**Objeto:** Concessão da exploração e prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros no município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-01-06. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 12-11-10 e 26-05-11.

**Advogados:** Sarah Freire Moreira, João Irineu Marques e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o subseqüente Contrato, comunicando-se o teor da decisão à Câmara Municipal e à Prefeitura.

Decidiu, ainda, em face das irregularidades apontadas pelos órgãos de instrução, e considerando o descumprimento dos artigos 18, IV, da Lei 8.987/95, 21, III, e 21, § 4º da Lei 8.666/93, aplicar multa de 200 (duzentas) UFESPs ao ex-Prefeito responsável, Senhor João Paulo Ismael.

TC-000444/010/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Limeira.

**Contratada:** Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo S/C Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** José Augusto Ferreira de Camargo (Secretário Municipal de Transportes).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Ítalo Ponzó Júnior (Secretário Municipal de Transportes Interino).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Silvio Félix da Silva (Prefeito).

**Objeto:** Concessão de exploração das áreas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do Município de Limeira, através de controles informatizados e automatizados para gerenciamento da rotatividade de veículos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-11-09. Valor – R\$9.327.957,97. Termo Aditivo celebrado em 17-11-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicada no D.O.E. de 24-11-10.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo, Luiz Felipe Miguel e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e o Termo Aditivo assinado em 17/11/2009, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação à Prefeitura Municipal de Limeira.

TC-000896/003/14

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Ivani Pedro Sória – EPP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Edson Moura Junior (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edson Moura Junior (Prefeito), Arthur Augusto Campos Freire (Secretário de Negócios Jurídicos) e Rita de Cássia Camellini Lanza Abrahão (Secretária de Educação).

**Objeto:** Aquisição de uniforme escolar personalizado para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-04-14. Valor – R\$5.971.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, em 18-06-14 e 21-08-14.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o subsequente Contrato, com recomendações à Prefeitura e aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, para que a Prefeitura instaure o correspondente procedimento interno de apuração de responsabilidade pelas irregularidades verificadas.

Nesses termos, o Prefeito Municipal deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar a este Tribunal cópia do ato de instauração da comissão de sindicância, devidamente publicado.

TC-000394/003/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

**Contratada:** Cecapa Distribuidora de Alimentos Ltda.- EPP.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Armando Hashimoto (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de carnes e derivados, destinados à merenda escolar da Rede Municipal de Educação.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-02-12. Valor – R\$2.684.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 28-03-12.

**Advogados:** Sergio Minoru Ougui, José Antonio Rufino Collado e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o Pregão Presencial.

Decidiu, ainda, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular o Contrato, e ilegais as despesas decorrentes, comunicando-se o teor da decisão à Câmara Municipal e à Prefeitura.

TC-000272/017/13

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Ituverava.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Conveniada:** Serviço de Obras Sociais - SOS.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Mário Takayoshi Matsubara (Prefeito), Sérgio Renato Macedo Chicote (Secretário Municipal de Saúde) e Antonio Inácio Barbosa (Presidente).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados à execução do Programa Saúde da Família – PSF, o Programa de Combate a Dengues e Vetores e Assistência Social na área da saúde.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 02-01-12. Valor – R\$4.100.466,86. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 15-11-13.

**Advogados:** Eric Bertolotti, Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Alex Cruz de Oliveira e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Convênio em exame, bem como ilegais as respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000573/003/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Brambilla Eventos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** José Pavan Júnior (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Pavan Júnior (Prefeito), Darci Fernandes Pimentel (Secretária dos Negócios Jurídicos) e André Luiz de Matos (Secretário de Turismo).

**Objeto:** Contratação de empresa para realização de shows no carnaval de Paulínia.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-02-10. Valor – R\$1.693.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 14-04-10.

**Advogados:** Marcelo Palavéri e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-026813/026/10 e TC-027540/026/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo a Prefeitura instaurar o correspondente procedimento interno de apuração de responsabilidade pelas irregularidades verificadas, ficando o Senhor Prefeito Municipal incumbido de, no prazo de 60



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

(sessenta) dias, apresentar a este Tribunal cópia do ato de instauração da comissão de sindicância, devidamente publicado.

Decidiu, ainda, aplicar ao Senhor José Pavan Júnior, Prefeito Municipal à época e autoridade responsável pelo ato de ratificação, multa em valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/1993, pelo descumprimento do requisito obrigatório do artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

TC-000637/003/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Tim Celular S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviços de comunicação móvel, com comodato de equipamentos.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 29-06-06, 09-09-06, 22-06-07, 10-09-07 e 10-03-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 03-09-14.

**Advogados:** Felipe Moretti Fischl, Ricardo Henrique Rudnicki e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes.

TC-000895/005/13

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

**Contratada:** PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Ondina Barbosa Gerbasi (Secretária Municipal de Educação).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Milton Carlos de Mello (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção das unidades escolares de educação básica do município de Presidente Prudente.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-08-13. Valor – R\$4.680.000,00. Execução Contratual.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato da dispensa de licitação e o decorrente contrato, e legal o ato determinativo da correspondente despesa, com recomendação.

TC-000174/007/12

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Conveniada:** Centro de Prevenção e Reabilitação de Deficiência da Visão – Provisão.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Eduardo Cury (Prefeito) e Gio Batta Cucchiari (Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços de saúde de forma complementar ao SUS.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 13-01-12. Valor – R\$3.072.658,80. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 06-06-12.

**Advogados:** Costantino Siciliano e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação.

TC-000562/014/12

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Tremembé.

**Entidade Beneficiária:** Instituto Itaface.

**Responsáveis:** José Antonio de Barros Neto (Prefeito) e Dirce Yoshie Doi (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 30-08-12.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$1.845.674,21.

**Advogados:** Marcelo Vianna de Carvalho e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas do exercício de 2008, no valor de R\$1.845.674,21, por infração à norma legal e dano ao erário, decorrente de gestão ilegítima e antieconômica, nos termos do artigo 33, III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao Poder Público, caso ainda o termo de parceria esteja em vigência, que se abstenha de repassar recursos à entidade.

Determinou, ainda, o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal, condenando o Instituto ITAFACE a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da presente decisão, promover o ressarcimento ao erário da importância de R\$1.845.674,21, devidamente acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, além de correção monetária, sob pena de, não o fazendo, ser o débito inscrito em dívida ativa.

Decidiu, também, aplicar multa de 250 (duzentas e cinquenta) UFESP's ao então Prefeito Municipal, Senhor José Antonio de Barros Neto, por deixar, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

termos do artigo 74 da Constituição Federal, de promover o controle financeiro, bem como avaliar a execução da parceria na forma prevista na Lei nº 9790/99, em especial quanto ao artigo 11.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da presente decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

TC-000847/011/12

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

**Entidade Beneficiária:** Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA.

**Responsáveis:** Antônio Carlos Favaleça e Francisco Carlos Bernal.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 22-01-13.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$2.248.684,74.

**Advogados:** Marcus Vinicius Ibanez Borges, Rosely de Jesus Lemos, Claudia Pereira de Moraes e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, III, “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas prestadas pelo ISAMA acerca dos valores a ele transferidos durante o exercício de 2011, condenando o mesmo Instituto, com fundamento no artigo 36, “caput”, da mencionada Lei Complementar, a recolher aos cofres do Município de Santa Fé do Sul, no prazo de lei, o valor do débito, ora fixado em R\$729.049,45 (R\$344.000,00 taxa de administração + R\$242.902,10 despesas de outro termo de parceria com o Município de Monte Mor + R\$142.147,35, referente ao saldo não aplicado no exercício de 2011), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis.

Decidiu, também, com fundamento no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, multar o então Prefeito Municipal, Senhor Antônio Carlos Favaleça, em 160 (cento e sessenta) UFESPs, por deixar, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal, de promover o efetivo controle financeiro relacionado às despesas do ISAMA, por não impugnar o valor referente à taxa de administração e demais despesas não comprovadas.

Decidiu, ainda, acionar o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da referida Lei Complementar, com recomendações à Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, constantes do voto do Relator.

TC-000065/007/10

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de São Sebastião.

**Entidade Beneficiária:** Hospital de Clínicas de São Sebastião – Irmandade Santa Casa Coração de Jesus.

**Responsáveis:** Ernane Bilotte Primazzi e Antonio Guilherme Duarte de Carvalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli em 17-04-10 e 16-09-14.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$1.908.767,64.

**Advogados:** Onofre Santos Neto, Francisco Antônio Miranda Rodriguez, Carolina Elena M. S. Malta Moreira, Marcelo Luis de Oliveira, Selma Aparecida Barsotti Barrozo, Geisa Elisa Fenerich, Aloísio de Toledo Cesar, Ivete Maria Ribeiro, Flávia Maria Palavéri e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-038619/026/12 e TC-036877/026/14.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2008, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação à Origem.

Determinou, por fim, em razão dos expedientes que acompanham o presente processo, o encaminhamento de cópias da decisão aos interessados.

TC-000326/026/13

**Câmara Municipal:** Porangaba.

**Exercício:** 2013.

**Presidente da Câmara:** Carlos Roberto da Costa.

**Advogado:** Angelo Becheli Neto.

**Acompanha:** TC-000326/126/13.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Porangaba, exercício de 2013, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem e determinação à equipe de fiscalização responsável.

TC-002032/026/13

**Prefeitura Municipal:** Pitangueiras.

**Exercício:** 2013.

**Prefeito:** João Batista de Andrade.

**Advogados:** Mauro Augusto Boccardo e outros.

**Acompanham:** TC-002032/126/13 e Expedientes: TC-025944/026/13 e TC-015621/026/14.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras, exercício de 2013, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou: a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, dando ciência das recomendações lançadas no voto do Relator, juntado aos autos; que a Fiscalização da Casa, na próxima inspeção, averigue a efetivação das providências noticiadas.

Determinou, por fim, o arquivamento dos processos que acompanham os autos, encaminhando-se, antes, cópia de fls. 137/143 do expediente TC-025944/026/13 ao subscritor de sua peça inaugural.

TC-002156/026/13

**Prefeitura Municipal:** Pratânia.

**Exercício:** 2013.

**Prefeito:** Roque Joner.

**Advogados:** Emerson de Hypolito e outros.

**Acompanha:** TC-002156/126/13.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Pratânia, exercício de 2013, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a equipe técnica, em oportuna fiscalização, certificar-se sobre as medidas anunciadas pela defesa.

TC-00324/014/09

**Agravante:** Ana Karin dias de Almeida Andrade - Prefeita do Município de Cruzeiro à época.

**Agravado:** Despacho publicado no D.O.E. de 17 de outubro de 2014, que cominou multa no valor equivalente a 300 UFESPs à responsável pelo Executivo Municipal, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93 - repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Cruzeiro à Creche Dona Tita Novaes, no exercício de 2008.

**Advogados:** Fabiana Balbina Vieira e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo em exame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-001682/026/12

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Carapicuíba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Assunto:** Contas anuais da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, relativas ao exercício de 2012.

**Responsável:** Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas. Parecer publicado no D.O.E. de 10-02-15.

**Advogados:** Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

**Acompanham:** TC-001682/126/12 e Expedientes: TCs-020056/026/12, 024495/026/12, 009525/026/13 e 043485/026/13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, acolheu-os, para que seja publicado novo parecer, com inserção do índice de 4,98% da Receita Tributária Ampliada do exercício anterior, além das demais informações de estilo.

TC-000733/014/11

**Recorrente:** Rinaldo Benedito Thimóteo Zanin - Prefeito Municipal de Canas à época.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Canas, no exercício de 2010.

**Responsável:** Rinaldo Benedito Thimóteo Zanin (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-07-14, que julgou ilegal a admissão, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogado:** Bruno Reginato Araujo de Oliveira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, pelo registro do ato de admissão e pelo cancelamento da multa aplicada ao Responsável.

TC-000786/006/10

**Recorrente:** Nério Garcia da Costa – Ex-Prefeito Municipal de Sertãozinho.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Sertãozinho à Associação de Pais e Mestres - APM da EMEF Elydia Carneiro da Rocha, no exercício de 2009.

**Responsável:** Nério Garcia da Costa (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-09-14, que julgou irregulares as prestações de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando os responsáveis à devolução dos valores indevidamente repassados aos cofres públicos e a entidade beneficiada a não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

receber novos repasses até a sua regularização, aplicando ao responsável pelo Executivo Municipal à época multa no valor de 200 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Fabiana Balbino Vieira, Flávia Maria Palavéri e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

A pedido do Relator, foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000036/013/11

**Recorrente:** Prefeitura do Município de Bauru.

**Assunto:** Repasses públicos ao terceiro setor e prestação de contas relativos a convênio entre a Prefeitura Municipal de Bauru e Legião Mirim de Bauru.

**Responsável:** Fernando Ferreira Jorge (Secretário Municipal de Administração).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-07-14, que julgou irregulares a prestação de contas, os termos do convênio e de aditamento dele decorrentes, especialmente pela irregularidade da prestação de contas, determinando ao Poder Público que se abstenha de repassar à entidade.

**Advogados:** Maria Gabriela Ferreira de Mello e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, com a manutenção do acórdão recorrido, por seus próprios fundamentos.

TC-000613/008/12

**Recorrente:** José Soler Pantano – Ex-Prefeito do Município de Bálamo.

**Assunto:** Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Bálamo, no exercício de 2011.

**Responsável:** José Soler Pantano (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-06-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no valor equivalente a 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a Sentença recorrida.

TC-800228/633/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Arapeí - Edson de Souza Quintanilha – Prefeito à época.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Arapeí, para tratar da análise de despesas sem licitação – item b – material de construção, no exercício de 2010.

**Responsável:** Edson de Souza Quintanilha (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-07-14, que julgou irregulares as despesas realizadas sem licitação, com base no artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Ramirez Melo Nogueira e outros.

**Procuradora de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

TC-000362/009/08

**Recorrente:** Alaíse Ida Campos Morais Vasconcelos – Ex-Prefeita do Município de Nova Campina.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nova Campina e a empresa Márcia Cristina Machado Shiokawa ME, objetivando o fornecimento de 250.000 litros de óleo diesel.

**Responsável:** Alaíse Ida Campos Morais Vasconcelos (Prefeita à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-05-10, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à responsável, no valor correspondente a 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da referida Lei.

**Acompanham:** Expedientes: TCs-036786/026/10, 015628/026/11, 039054/026/11 e 014211/026/12.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, a fim de julgar regulares a licitação e o contrato, mantendo-se a sanção pecuniária em valor reduzido, equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESPs, por se mostrar como medida mais coerente com o novo quadro processual deflagrado.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**3ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Declaro encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi,  
Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Sidney Estanislau Beraldo

Samy Wurman

Márcio Martins de Camargo

Renata Constante Cestari

Evelyn Moraes de Oliveira

***SDG-1/ESBP***